GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS
GDPAPE

17.993.030/0001-49
CONDOMINIO DO EDIFICIO
PORTO BRASILIS

Rua do Acre, 15
CENTRO- CEP 20.081-000

RIO DE JANEIRO-RJ
29/11/2023
LEONARDO FREITAS
SETOR PROTOCOLO

GDPAPE – OFC – 25/2023

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 2023

A:

1. Ricardo Pena
Diretor-Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC
SCN Q 6 - Asa Norte – Conjunto A – Bloco A – Edifício Venâncio – 12o andar
70.716-900 - Brasília – DF
previc.gab@previc.gov.br

2. Ernesto Pousada
Presidente da Vibra Energia
Rua Correa Vasques, 250, 9º andar
CEP 20211-140 – Cidade Nova – Rio – RJ
ernestopousada@vibraenergia.com.br

3. Henrique Jäger
Presidente da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
Rua Acre, nº 15, 12º e 13º andares, Centro,
20.081-000 - Rio de janeiro/RJ
presidencia@petros.com.br

4. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC
Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar
Esplanada dos Ministérios – bloco F
CEP: 70056-900 – Brasília-DF
sppc.coarg@previdencia.gov.br

5. Carlos Roberto Lupi
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CNPC
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º Andar, sala 931
Zona Cívico-Administrativa –
70.059 -900 Brasília – DF
cnpc.sppc@economia.gov.br

6. **Elisa Vieira Leonel**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – SEST
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 4º andar
CEP: 70.040-906 Brasília-DF
sest.agenda@economia.gov.br

7. Jean Paul Prates
Presidente da PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Av. República do Chile, nº 65 - Centros Rio de Janeiro - 20031-912

20031-912.Rio de Janeiro-RJ
presidente@petrobras.com.br

8. **Conselho Deliberativo da Petros**
Presidente: Cláudia Padilha de Araújo Gomes
cpadilha@petros.com.br

Demais Conselheiros:
Conselheiro Titular Indicado Ricardo Besada Filho
ricardo.besada@petros.com.br
Conselheiro Titular Indicado Camillo Vianna Cantini
ccantini@petros.com.br
Conselheiro Titular Eleito Fernando de Castro Sá
fernando.castro@petros.com.br
Conselheiro Titular Eleito Norton Cardoso Almeida
nalmeida@petros.com.br
Conselheiro Titular Eleito José Roberto Kaschel Vieira
jvieira@petros.com.br
Conselheiro Suplente Indicado Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana
maviana@petros.com.br
Conselheiro Suplente Indicado Telmo Medeiros Lopes
telmo@petros.com.br
Conselheiro Suplente Indicado Thomas Costa Spanger
thomas.spanger@petros.com.br
Conselheiro Suplente Eleito Luciano Maldonado Garcia
luciano.maldonado@petros.com.br
Conselheiro Suplente Eleito André Luís Araújo Santana
alsantana@petros.com.br
Conselheiro Suplente Eleito Herval Cândido de Souza Filho
hfilho@petros.com.br

9. **Marcel Juviniano Bastos**
Presidente da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão – ANAPAR
Setor Comercial Norte (SCN) – Quadra 01 – Bloco E – Salas 108 a 111
Edifício do Central Park
CEP 70711-903 Brasília DF
anapar@anapar.com.br

10. **Jarbas Antonio de Biagi**
Presidente da Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Privada – ABRAPP
Avenida das Nações Unidas 12.551 – 20º andar – World Trade Center
CEP 04578-903 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP
abrappatende@abrapp.org.br

NOTIFICAÇÃO

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – **GDPAPE,** sociedade civil regularmente constituída em 16 de janeiro de 2014, localizada na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1.304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, inscrita no CNPJ sob o número 19.912.448/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM, portador da identidade DETRAN nº 02188584-3, inscrito no CPF sob o número 242.357.847-49 (Ata de eleição em anexo), vem **NOTIFICAR os órgãos, entidade e empresas acima nomeados**, o que faz com base nos fatos e fundamentos abaixo.

A atuação do **GDPAPE** em defesa de seus associados, desde a sua criação, sempre foi baseada em estudos técnicos, jurídicos e atuariais, os quais culminaram em denúncias e medidas judiciais que se encontram em curso, algumas já tendo encontrado acolhimento em órgãos da Administração Pública Federal.

DO OBJETO:

A Fundação Petrobras de Seguridade Social informou, em seu Comunicado PETROS de 22/11/2023, a decisão da Patrocinadora VIBRA ENERGIA de efetuar mais uma cisão de massas nos planos (todos fechados) BD da Petros (PPSP PRE 70 NR, PPSP PRE70 R, PPSP NR e PPSP R), separando destes planos pré-existentes os beneficiários da patrocinadora VIBRA (ex BR), alocando-os em 2 planos (PPSP-R e PPSP-NR) exclusivamente com beneficiários originários da Petrobras Distribuidora S/A (BR).

O alegado objetivo é o de criar planos exclusivos para os beneficiários egressos da Petrobras Distribuidora S/A (BR) e de sua sucessora, Vibra Energia.

Caso tal medida venha a ser implementada, o universo de planos de benefícios BD da Petros passará a ter mais dois planos: PPSP-R-Vibra e PPSP-NR-Vibra.

EIS O TEOR DO COMUNICADO DA PETROS, EM 22/11/2023:

> **"PETROS INFORMA** – Nov/2023
>
> **Processo de cisão do PPSP-R e do PPSP-NR da Vibra Energia será iniciado**.
>
> Atendendo a uma solicitação da Patrocinadora Vibra Energia, com o objetivo de separar o grupo de participantes, assistidos e o patrimônio relacionados à Vibra das demais Patrocinadoras, será iniciado processo de cisão dos planos PPSP-R e PPSP-NR, que resultará na criação de dois novos planos (PPSP-R Vibra e PPSP-NR Vibra) que irão abrigar exclusivamente os participantes ligados à Patrocinadora. Seguindo a legislação vigente, a Petros deve cumprir a solicitação da Patrocinadora. Importante destacar que a transferência de todos os participantes da Vibra Energia ocorrerá automaticamente com a criação dos planos e que nada muda em termos de regras, obrigações e direitos, como observado em processos de cisão realizados no

passado.

O processo ainda está em fase inicial e precisa ser aprovado pelas instâncias de governança da Petros, pelas Patrocinadoras, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para entrar em vigor. Os participantes serão informados sobre cada etapa do fluxo de governança, bem como serão produzidos comunicados explicando detalhadamente o que é o processo de cisão.

Os novos planos vão receber cerca de 4,3 mil participantes, sendo 3,2 mil do PPSP-R e 1 mil do PPSP-NR, sendo quase a totalidade formada por aposentados e pensionistas.

Os regulamentos, tanto do PPSP-R e PPSP-NR como dos novos planos, PPSP-R Vibra e PPSP-NR Vibra, serão os mesmos, apenas com ajustes relacionados às Patrocinadoras e ao processo de cisão. Em relação aos planos de equacionamento de déficit que estejam em vigor até a data de aprovação da cisão para os planos em questão, também não haverá nenhuma alteração."

OS PRÉ-70: NÃO FORAM CITADOS NO COMUNICADO.

O comunicado da PETROS acima transcrito não faz menção aos planos **PPSP-R-Pré 70** e **PPSP-NR-Pré 70**, mas, a considerar o objetivo alegado, qualquer um desses dois planos que contenha egressos da BR e da Vibra, independentemente de quantidade, deverá também ser objeto de cisão.

Registre-se que os participantes do Plano Pré-70 egressos da BR e da Vibra Energia estão buscando no Judiciário o reconhecimento de suas condições de "Pré-70". Para eles, a Patrocinadora PETROBRAS assumiu o compromisso de se responsabilizar por suas contribuições extraordinárias de Déficits. Esse direito já foi reconhecido judicialmente para alguns Pré-70 egressos da BR.

A segregação dos Pré-70, materializada nos planos PPSP-R-Pré-70 e PPSP-NR-Pré-70, ocorreu no universo de participantes da Petrobras. Como o contingente dos participantes com as características de Pré-70 egressos da BR e da Vibra é muito mais reduzido, sua segregação em um novo Plano BD fechado gera um risco intolerável de insolvência. O quadro piora se considerarmos mais uma divisão, entre R e NR. Assim, o que parece decorrer de uma analogia natural, como a cisão pretendida pela Vibra, torna-se um estudo de alta sensibilidade, pois não teria cabimento a criação de planos dessa natureza com contingente tão reduzido. E a fusão de planos para reduzir o risco (como, por exemplo, a junção de PPSP-NR-Vibra com PPSP-NR-Vibra-Pré-70) não parece possível no quadro atual.

AS CISÕES PRETENDIDAS PELA VIBRA:

Os últimos acontecimentos nos permitem crer na possibilidade de a Vibra (antiga BR), com essa nova cisão, pretender isentar-se de responsabilidade por eventuais gastos com previdência complementar, como estaria sendo negociado no âmbito do chamado GT-

Petrobras, envolvendo aportes de recursos pela Patrocinadora PETROBRAS nos Planos PPSP, para atender o objetivo alegado pelo GT: redução dos déficits atuariais que acarretaram os planos de equacionamento, cujas pesadas contribuições extraordinárias comprometem os já reduzidos recursos de seus participantes. Notícias divulgadas em recentes palestras ocorridas em entidades interessadas dão conta de que a Vibra Energia teria se recusado a fazer o aporte dos valores de sua responsabilidade, solicitando, então, à PETROS a cisão aqui em foco.

Tendo em vista o que consta do PETROS INFORMA acima transcrito, há que ser analisado o impacto de serem retirados da reserva técnica os cerca de 4300 beneficiários originários da BR constantes dos 4 Planos da patrocinadora Petrobras que restarão após eventual cisão. Tal impacto deve ser analisado não somente na massa cindida, mas, também, na restante, devendo incluir a análise atuarial, bem como os critérios da cisão do patrimônio tanto nos aspectos financeiros quanto no de liquidez.

A saúde atuarial dos planos PPSP-R e PPSP-NR não confere o mínimo de viabilidade técnico-econômica para as duas cisões pretendidas pela Vibra, as quais acarretarão, se implantadas, severos prejuízos tanto para egressos da BR/Vibra quanto para o de outras Patrocinadoras, com destaque para a Petrobras. Afinal, são planos cuja situação de déficit pronunciado – caracterizado pelo comprometimento de até 40% dos benefícios de participantes, em função das contribuições extraordinárias – evidencia sua aproximação com a situação de inviabilidade, quiçá de insolvência.

Não é demais lembrar que **Planos de Benefício Definido** têm por base o mutualismo, embasado no conceito do coletivo: divisão de riscos e de patrimônio por todos, tornando fundamental a manutenção de uma estrutura que sustente a solvência e o equilíbrio atuarial, durante todo o ciclo de vida do plano. A quebra da solidariedade que ocorre quando se fragmentam planos de benefício definido constitui perigosa falha estrutural nos planos dessa natureza, aproximando-os do desequilíbrio técnico, potencializando ou mesmo acarretando diretamente o surgimento de novos déficits a cada cisão, quando não a própria insolvência do plano.

As cisões pretendidas pela Vibra, se implantadas, concretizarão a criação de submassas cuja coexistência nos planos atuais não foi objeto de análise que demonstre a possibilidade atuarial dessas medidas. Nenhuma divulgação nesse sentido é encontrada em correspondências ou nos *sites* da Petros ou da Vibra. Muito menos no PETROS INFORMA acima reproduzido.

É notório, para quem busca conhecer a ciência atuarial, que a fragmentação de planos de benefícios tipo Benefício Definido (BD), mutualistas e vitalícios, fragiliza os planos resultantes, em comparação com os que havia antes, aumentando o risco de insolvência.

A propósito, o Blog Abrapp, de 21/08/**2020**, informava que a normatização da Resolução CNPC nº 24/***2016***, que reconheceu as submassas nos planos de benefícios, depois de 4 anos da sua edição ainda não tinha sido materializada e tinha voltado às agendas das entidades e do órgão regulador, *"em busca de uma Instrução Normativa a ser elaborada pela PREVIC...*

porque a solvência desses planos está diretamente ligada ao tratamento dado às suas submassas".

A propósito, vale lembrar que o Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP já sofreu cisões anteriores, cujas consequências não foram positivas para os mantenedores beneficiários da Petros, sejam eles participantes, assistidos ou pensionistas. A primeira se deu em 2018, cindindo em dois planos – PPSP-R e PPSP-NR – o que era um único (PPSP), no qual as submassas de repactuados e não repactuados conviviam, como previa a Resolução CNPC 24, de 24/11/2016, em harmonia, ainda que houvesse diferenças – mas sem subsídios cruzados perversos. E a segunda cisão, em 2019, aumentou o número de planos para quatro, já que cada um dos dois planos gerados em 2018 foi cindido em Pré e Pós-70.

Em ambos os casos, a aproximação do risco de insolvência foi uma realidade, valendo lembrar que não houve transparência dos processos, deixando dúvidas sobre o modo de separação dos ativos de cada massa quando das cisões, o que, em se tratando de planos mutualistas deveria ter o máximo rigor técnico, para evitar prejuízos maiores a qualquer das massas cindidas. E sempre tudo feito **sem** t**ransparência** quanto aos critérios e análises técnicas empregadas.

No caso dos afiliados do GDPAPE, a quebra do mutualismo pode causar o enfraquecimento à estrutura inicial dos Planos de Benefício Definido PPSP-R e PPSP-NR, potencializando sua insolvência. O mutualismo é o pilar de qualquer Plano tipo BD. Quebrar este princípio pela divisão do plano pode abalar a sua solvência e equilíbrio atuarial, e os grandes prejudicados serão os seus participantes.

Os Planos PPSP atuais (Repactuados e Não Repactuados) têm Petrobras, Vibra e Petros como Patrocinadoras. Sendo planos mutualistas e agregando mantenedores beneficiários das três Patrocinadoras, seu custeio (via contribuições normais) e os Planos de Equacionamento de Déficits (PEDs) em vigor, com suas contribuições extraordinárias, são fixados e determinados de forma única e aplicável a todos, independentemente da Patrocinadora a que estejam vinculados.

CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS AGRAVANTES:

Foi criado, no âmbito do Ministério da Previdência Social, um Grupo de Trabalho visando a rever a regulação do segmento fechado de previdência complementar. Será coordenado pelo Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, **Paulo Roberto dos Santos Pinto**, conforme publicação transcrita abaixo (Gov.br. Ministério da Previdência Social em 29/06/23):

> *A PREVIC vai relatar os trabalhos dos dois primeiros subgrupos temáticos de discussão do GT criado para elaborar propostas de revisão da regulação do segmento fechado de previdência complementar. A decisão consensual entre os integrantes foi anunciada na quarta-feira (28/6/23) pelo ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, durante a reunião de instalação do grupo de trabalho, instituído*

pelo Decreto 11.543/ 2023. A necessidade de revisão normativa do setor foi identificada, ainda em 2022, pelo Grupo de Transição do Governo Lula.

*Neste primeiro momento, **as comissões temáticas vão elaborar estudos e propostas sobre assuntos que afetam diretamente o bolso dos participantes de fundos de pensão:** o equacionamento de déficit atuarial relativo ao exercício do ano passado; e a retirada de patrocínio e rescisão unilateral de convênio de adesão. O diretor-superintendente da PREVIC, Ricardo Pena, explica que "esses são temas urgentes, que precisamos examinar. Nos primeiros seis meses de governo, recebi muitas demandas de aposentados assistidos pelas EFPC, entidades, sindicatos, empresas e associações, que evidenciam a necessidade de rever os atos regulatórios. São assuntos que dizem respeito ao dia a dia das pessoas, das empresas, de todos os envolvidos. É preciso avançar nesse aperfeiçoamento para que o setor possa retomar o seu protagonismo na poupança previdenciária dos brasileiros".*

É, portanto, imperioso que as Patrocinadoras reconheçam o momento inoportuno, que pode conferir à pretensão anunciada pela Vibra o caráter de medida temerária, com alto potencial de danos para os participantes da PETROS: um processo de cisão de massas de planos BD neste momento de transição proposto pela autoridade máxima do país. Repetindo: a cisão pretendida, neste momento de alteração de regramento do assunto tem potencial para prejudicar de forma irreversível os direitos dos participantes, especialmente os direitos adquiridos dos aposentados e pensionistas.

Como demonstração de medidas equivocadas tomadas no passado no universo da previdência complementar fechada, registre-se a grande quantidade, da ordem de milhares, de processos judiciais combatendo tais medidas, pedindo indenizações por prejuízos causados e, até mesmo, a anulação dessas mesmas. Não é necessária uma busca muito elaborada nos Tribunais para encontrar miríades de exemplos.

E como muitos desses processos podem acarretar cobrança de dívidas e indenizações, pode-se repetir o que já ocorreu: pagamento somente pela Petros da sua parte e da parte de responsabilidade das Patrocinadoras, com o agravante de esses pagamentos serem retirados do patrimônio dos planos de benefícios, afetando seriamente as suas provisões matemáticas. Reflita-se sobre mais este problema, que recomenda a não realização de mudanças como a pretendida pela Vibra sem muita discussão sobre o assunto e ouvindo-se representantes daqueles que podem ser altamente prejudicados: os participantes dos planos a serem cindidos.

Uma preocupação que advém do estudo da situação atual, ou seja, a mudança de regulamentação dos planos cindidos em relação aos vários processos judiciais em tramitação, reside na falta de clareza sobre as responsabilidades das Patrocinadoras: serão elas mantidas nos novos Regulamentos dos planos cindidos?

A propósito da preocupação acima e dando certa tranquilidade, é de justiça lembrar que a PREVIC afirmou, em 11/10/2023, que:

> "A *Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) prepara uma resolução para mudar normas de retirada de patrocínio empresarial em planos de previdência fechados. Um dos principais objetivos, segundo afirmou o diretor superintendente Ricardo Pena, será resguardar os "direitos adquiridos" de participantes e assistidos. Fonte: https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Artigos-eNoticias/Artigos-e-Noticias/Retirada-de-patrocinio-empresarial-em-plano-de-previdência-terá-de-respeitardireito-adquirido-diz-Previc.html*

Lembre-se que já é matéria pacificada pelo STJ que aposentados e pensionistas possuem direitos adquiridos com base no regramento vigente no dia em que se aposentaram ou que se tenham tornado elegíveis para tanto. Entretanto, a cisão ora pretendida retira a Patrocinadora PETROBRAS do Regulamento dos novos Planos a serem criados, o que terá reflexos em eventual retirada de patrocínio e/ou rescisão unilateral do Convênio de adesão, com grandes prejuízos para os participantes.

Neste ponto é importante lembrar que o Decreto 11.043, de 01/06/23, determinou a revisão e o aprimoramento do chamado "arcabouço Regulatório", criando Grupos Temáticos para estudar diversos pontos de melhoria na Regulação da Previdência Complementar Fechada.

OBJETIVO DESTA NOTIFICAÇÃO:

Diante do exposto é a presente **notificação** para que V.Sas., como responsáveis pelo exame da pretensão da Vibra Energia de cisão de planos de benefícios, ajam no sentido de:

a) suspender o exame da cisão em submassas pretendida pela Vibra Energia, convidando um representante do notificante, a ser por ele indicado, para fazer parte dos estudos que estão sendo feitos, de forma a que possam ser conservados os direitos adquiridos dos aposentados e pensionistas;
b) em qualquer hipótese, com ou sem representante do notificante, serem mantidos os direitos adquiridos dos aposentados e pensionistas, bem como também mantidas intocáveis as responsabilidades de todas as patrocinadoras nos diversos procedimentos relativos aos benefícios de aposentadoria;
c) respeitar integralmente a Súmula 288, de 12/04/2016, do TST, que estabelece, no item III: "Após a entrada em vigor das Leis Complementares 108 e 109 de 29/5/2001, reger-se-á a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preenchera tais requisitos";
d) que seja mantido, até que, eventualmente, haja determinação judicial em contrário, o integral conteúdo do item VIII, do Art. 48, dos Regulamentos dos Planos PPSP da Petros, que define responsabilidades da Patrocinadora no custeio de déficits cuja origem tenha sido de sua responsabilidade;

e) manter a PREVIC total publicidade do andamento - e da final decisão – do pedido de cisão em submassas formulado pela Vibra Energia, cujo conhecimento pelos afiliados do notificante é de seu total interesse e de pleno direito.

Sendo essas as razões e os motivos desta notificação, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

Pedro Henrique Salgado Chrispim

(Presidente)